

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Sr. ORLANDO SILVA)

Susta a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020 que Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inconveniente e inoportuna, a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020 é um retrocesso na construção de políticas de construção e promoção para combater a desigualdade racial e fortalecer a democracia.

Considerando que a Portaria Normativa n. 13, de 11 de maio de 2016 atende aos ditames da Lei n. 12.288/2010(Estatuto da Igualdade Racial).

Considerando que as políticas de ações afirmativas já foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando a Lei n 12711/2012 e a sua regulamentação pelo Decreto 7.824/2012, que autoriza as instituições federais de educação adotar políticas específicas de ações afirmativas e instituir reserva de vagas.

Cabe destacar ainda e fazer um breve resgate histórico da recente luta contra o racismo, a partir do processo de redemocratização do Brasil nos 1980, momento em que o movimento negro brasileiro teve importante papel na aprovação de mecanismos de combate ao racismo,

conforme aponta relatório de pesquisa do IPEA (2012) é na Assembleia Constituinte que se consolidam importantes conquistas como a proposta de criminalização do racismo, a resolução 68 das disposições transitórias constitucionais sobre a titulação das terras remanescentes de quilombos e a criação da Fundação Cultural Palmares.

Ao longo da década de 1990, os movimentos negros começaram a participar mais ativamente do processo de discussão das políticas públicas nacionais, em 20 de novembro de 1995 ocorreu a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, Pela Igualdade e a Vida, em Brasília, que culminou na entrega de uma proposta de ação – Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial – ao então presidente Fernando Henrique Cardoso. Cabe destacar, no início de 2001, a participação brasileira na III Conferência Mundial Contra o Racismo, a discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, na África do Sul, momento histórico que marca o resultado das lutas contra o racismo e aponta as novas diretrizes para a promoção da igualdade racial no Brasil e no mundo. (IPEA, 2012).

No decorrer dessas conquistas, destaca ainda o relatório do IPEA (2012), no início do governo do presidente Lula, há um compromisso em estabelecer políticas de promoção de igualdade racial e combate ao racismo no país. Dessa maneira, em março de 2003 cria a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - “essencial para coordenação das ações vinculadas à temática racial, bem como para a institucionalização das políticas voltadas para a superação das desigualdades raciais e do racismo” - e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR.

A partir de 2003 há um crescimento da participação social no estado brasileiro, ao qual destacamos a criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, inserido em um conceito de aproximamento do Estado e da Sociedade, no intuito de fortalecer a democracia.

Nesse sentido, a partir de 2003 inicia-se um novo ciclo, conforme aponta Lima (2010, sem paginação):

[...] marca uma mudança profunda não só na condução das políticas com perspectiva racial, reflexo das



ondas de Durban, mas também na relação do Movimento Negro com o Estado. Até então, essa relação era de exterioridade, com os atores na condição de demandantes e com pouca inserção no aparato governamental.

Na perspectiva desse novo ciclo do fortalecimento do Estado por meio do diálogo entre sociedade civil e poder público, no qual se efetivou a criação do CNPIR, também podemos inferir que está fundamentada conforme descreve Young (2006) no surgimento de um conjunto de propostas de maior inclusão dos arranjos democráticos que visavam oportunizar maior representação dos grupos sub-representados, sobretudo de grupos que são minorias ou estão sujeitos a desigualdades estruturais.

Feita essas considerações, podemos apontar como desdobramentos desse processo histórico de construção de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, que tem avanços a partir da criação do CNPIR e da SEPIR, uma profusão de políticas de combate ao racismo dentre as quais podemos destacar a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 que “Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências”.

O Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, importante documento elaborado num processo de participação popular, aponta um conjunto de objetivos, concatenados com o processo histórico de construção de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, ao qual destacamos a concretização da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Esses espaços de interlocução do Movimento Negro com o Estado, além dos documentos referidos acima, também permitiu um conjunto de conquistas de políticas afirmativas como (a) em 2003, reserva de vagas em processos de seleção em universidades para negros (b) em 2012, a Lei Federal 12.711 instituiu cotas nas instituições públicas federais de ensino superior; (c) A Lei 10.639 de 2003, que trata da inclusão de temas afro-



brasileiros na educação básica (com desdobramentos no ensino superior); (d) o Plano Brasil Quilombola, (e) o Programa de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq para estudantes ingressos em universidades através de ações afirmativas (“PIBIC nas Ações Afirmativas”, de 2009); (f) ações no campo da saúde como o Plano de Gestão da Saúde da População Negra e o Programa de Atenção Integral à Anemia Falciforme; entre tantas outras ações.

No entanto, atualmente o Estado brasileiro caminha na contramão do que se almeja de ampliação de mecanismos de fortalecimento de políticas de superação do racismo e da Desigualdade social e Racial.

Conclui-se, de todo o exposto, que a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, é um retrocesso na garantia de direitos e, por conseguinte, deve ser sustado, nos termos do disposto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.



Deputado ORLANDO SILVA

